

CT/DPE/002/2024

São Paulo, 27 de março de 2024.

Prezado (a), Coordenação desta Unidade de Saúde, parceira no Programa de Isenção Tarifária destinado às pessoas com deficiência no Transporte Público Metropolitano:

O Departamento de Atendimento ao Passageiro Especial da EMTU entende que, devido à escassez de profissionais médicos na especialidade em Saúde Mental na rede pública, e ciente de que grande parcela da população se utiliza do SUS - Sistema Único de Saúde para emissão de relatórios médicos, sabemos que muitos usuários PcD estão sendo prejudicados para obtenção de seu benefício de isenção tarifária metropolitana.

Considerando que, os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico tenha especialidade registrada para atuar em qualquer tema da medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos, e, segundo a Resolução CFM nº 2.336/2023 e Código de Ética Médica, não propague ou anuncie uma especialidade sem estar regularmente registrado naquela especialidade, em consonância com avaliação do nosso corpo de auditores médicos, e;

Considerando o Artigo 3º da Resolução Conjunta SS/STM nº 03 de 09/06/2004 - Inciso: *“IV - Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações cognitivas e de independência, associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*

- a) *comunicação;*
- b) *cuidado pessoal;*
- c) *habilidades sociais;*
- d) *utilização da comunidade;*
- e) *saúde e segurança;*
- f) *habilidades acadêmicas;*
- g) *lazer;*
- h) *trabalho;”*

Diante do exposto, concluímos que, para fins de isenção tarifária metropolitana, exclusivamente para os CIDs referentes à Saúde Mental, serão aceitos relatórios médicos emitidos por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina, o qual acompanha o usuário na unidade de saúde, sendo obrigatório constar no relatório médico os dados e elementos necessários para avaliação de auditoria médica, conforme abaixo:

1. Data de emissão do relatório;
2. CID da patologia;
3. Tratamentos realizados;
4. Nome e dose das medicações atuais;
5. Sintomatologia atual;
6. Descrição da limitação em duas ou mais habilidades adaptativas
7. Prognósticos;
8. Assinatura e Carimbo com CRM

Ressaltamos que, além do relatório médico descritivo, e de acordo com o anexo II da Resolução Conjunta SS/STM nº 03 de 09/06/2004, o CID F-70 - Retardo Mental Leve, na idade adulta necessita de Avaliação Psicológica, somente para a inclusão no cadastro EMTU.

Atenciosamente,

SIDNEIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe de departamento

SEDE
R. Boa Vista, 170 - 3º andar
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01014-930
Telefone: (11) 3113-4700

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. Joaquim Casemiro, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09890-050
Telefone: (11) 4341-1433

SANTOS
Av. Cons. Rodrigues Alves, 150 - Bloco B
Macuco - Santos - SP
CEP: 11015-200
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
R. Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3736-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Caravelas, 145 - Jd. Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 3933-5644

SOROCABA
Rua Riachuelo, 460 - 8º andar
Centro - Sorocaba - SP
CEP: 18035-330
Telefone: (15) 3211-0213